



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei 319/2009 de 30 de outubro de 2009

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da CF/ 88 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições conferidas pela lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para atender a real e comprovada necessidade de pessoal dentro do CREAS, BOLSA FAMILIA/IGD, PROJOVEM, PETI, CRAS e PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - PBT todos do Governo Federal, a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, em período igual ou inferior dentro dos termos dos Programas do Governo Federal, pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo excepcional interesse público, dos seguintes profissionais:

Denominação	Nº de contratado	Vencimentos
Técnico de Referência do CREAS	02	R\$ 1.700,00
Técnico de Referência do CRAS	06	R\$ 1.700,00
Visitador Social - Bolsa Família	15	R\$ 465,00
Coordenador – Bolsa Família	02	R\$ 800,00
Orientador Social- PROJOVEM	11	R\$ 600,00
Orientador Social - PETI	09	R\$ 600,00
Facilitador - PROJOVEM	11	R\$ 465,00
Facilitador - PETI	09	R\$ 465,00

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro – Os respectivos valores constantes do quadro acima poderão sofrer alterações, no decorrer do programa, dependendo das metas do Governo Federal;

Parágrafo segundo - O quadro de profissionais acima, poderá ser modificado a bem do programa, a critério do Governo Federal, no seu número e atividade e será adequado pelo Chefe do Poder Executivo, às reais necessidades do Município, à medida que receber esta alteração.

Art. 2º - Os profissionais contratados deverão seguir as normas dos Programas do Governo Federal, conforme disposto na Legislação Federal e ao programa de ação do Município de Dom Eliseu.

Art. 3º - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos da presente Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo e incisos, importará na rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe tenha dado causa.

Art. 4º - As infrações disciplinares, seus critérios de apuração, responsabilidades funcionais, e demais obrigações e exigências de admissão e exoneração constantes do Estatuto do Servidor Público do Município de Dom Eliseu, são as que regem os contratos oriundos da presente Lei.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, no caso do artigo 3º e nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total e antecipada das atividades do programa;

IV – pela extinção antecipada do programa, por parte do Governo Federal ou do Município.

Art. 6º - O tempo de serviço, prestado a Municipalidade, nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Governo Federal, gestor do programa e na parcela de contra partida do Município, pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal do presente exercício.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

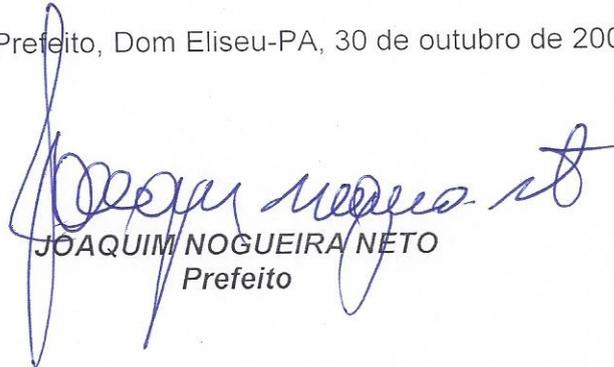
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2009, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu-PA, 30 de outubro de 2009.



JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito

Construindo o Futuro!